Resolução SBCPREV nº 001, de 20 de março de 2026.

Regulamenta o regime de Suprimento de Fundos, instituído pela Lei Municipal nº 5.435/05, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV e a concessão de diárias aos seus servidores.

Marcelo Augusto Andrade Galhardo, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, no uso e gozo de suas atribuições previstas no art. 65, III, e XII, da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 6.145, de 6 de setembro de 2011, em seu art. 1º, conferiu à Autarquia regime especial, caracterizado por autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão dos recursos humanos e autonomia nas suas decisões;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar e simplificar o processo de concessão e utilização excepcional de verba de suprimento de fundo, para fins de aquisição de materiais de consumo ou serviços que exijam pronto pagamento;

CONSIDERANDO que o regime de suprimento de fundos é expressamente previsto pela Lei Municipal nº 5.435, de 11 de outubro de 2005, regulamentada pelo Decreto Executivo Municipal nº 23.102, de 25 de novembro de 2025, motivo pela qual esta resolução apenas tratará de adaptação interpretativa ao contexto autárquico;

RESOLVE:

Art. 1°. Regulamentar a utilização de Suprimento de Fundos, que consiste na entrega de numerário, autorizada pelo ordenador de despesa à servidor em atividade no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, para em prazo certo e com finalidade específica, realizar despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento e de caráter emergencial, eventual e excepcional que não permitam o processamento normal de aplicação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PR.000166/2026-35 e o código 33UXO2F3.

Parágrafo Primeiro. A entrega de Suprimento de Fundos dependerá de prévio empenho da importância, em nome do tomador e à conta das correspondentes dotações orçamentárias.

Parágrafo Segundo. São considerados sob o amparo do regime de Suprimento de Fundos, desde que detalhadamente especificados no pedido e em quantidade restrita, os gastos especificados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2°. O Suprimento de Fundos, excepcionalmente poderá ser concedido depois de justificada a impossibilidade de realizar a despesa por quaisquer meios do processo normal de contratação.

Parágrafo Único. A emergência da despesa realizada pelo regime de suprimento de fundos é a necessidade premente e inadiável da aquisição de materiais ou serviços no momento em que eles se fazem necessários, dentro dos parâmetros da lei.

Art. 3º. É vedada a aquisição fracionada, contínua ou em parcelas de um mesmo material ou serviço, que ultrapasse os limites que isentam a licitação, conforme artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Art.4°. A concessão do Suprimento de Fundos para a realização de despesas com materiais e serviços não ultrapassará o limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21, atualizável na forma do art. 182 da mesma Lei.

Art.5°. O Suprimento de Fundos deverá ser requerido por meio de processo administrativo específico a ser aberto anualmente em nome do tomador dos recursos.

Parágrafo único: Os numerários serão depositados pela Diretoria Financeira e de Investimentos - DFIN na conta bancária aberta, específica e exclusiva para a movimentação de numerário concedido para o suprimento de fundos.

Art. 6°. O prazo de aplicação do suprimento de fundos é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data, inclusive, do efetivo depósito na conta bancária do tomador, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 7º. Em caráter excepcional e, desde que plenamente justificada, poderá haver a dilação do prazo previsto no artigo 6° desta resolução em até 90 (noventa) dias, a partir da data do efetivo depósito na conta bancária, ficando esta prorrogação ao critério exclusivo do Diretor Superintendente, não podendo exceder o exercício financeiro.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PR.000166/2026-35 e o código 33UXO2F3.

§1°. A dilação a que se refere o *"caput"* deste artigo deverá ser formalizada 5 (cinco) dias antes de vencido o prazo da aplicação do Suprimento de Fundos.

§2°. A não observância do prazo previsto no *"caput"* deste artigo implicará no recolhimento dos encargos a serem calculados nos moldes da Tabelas de Atualização Monetária, cálculo de juros moratórios e outros índices aplicáveis a débitos de qualquer natureza devidos para com a Fazenda Pública Municipal, publicada periodicamente pelo Departamento do Tesouro da Secretaria de Finanças no Jornal Notícias do Município.

§3º. Os encargos serão calculados sobre o numerário concedido desde o efetivo depósito em conta bancária até a data da entrega da prestação de contas juntada no processo administrativo e encaminhada a Diretoria Financeira e de Investimentos - DFIN, sem prejuízo do processo de tomada e prestação de contas e da apuração de responsabilidade funcional.

Art. 8º. As despesas deverão ser pagas com cheques ou transferência da conta bancária aberta especificamente para esse fim, no valor exato das mesmas, ficando sob inteira responsabilidade do tomador os fatos em desacordo com a legislação, podendo a prestação de contas ser rejeitada e colocada em alcance a pessoa do tomador.

Art. 9º. O responsável pelo Suprimento de Fundos não poderá pagar a si mesmo ou a familiares, sob pena de devolução do numerário concedido com a atualização devida.

Art. 10. Em ocorrendo demissão, exoneração, licença para tratar de assuntos particulares, transferência de titularidade ou no impedimento de receber novos numerários, o tomador de suprimento de fundos deverá prestar contas dos valores em posse à Seção de Gestão de Contabilidade - DFIN.3 e encaminhar ofício à Instituição Financeira, devolvendo o talão de cheques e informando os números dos cheques não utilizados.

Art. 11. Caberá ao Ordenador de Despesas consultar a Diretoria Financeira e de Investimentos - DFIN se o servidor está de posse ou em alcance de Suprimento de Fundos, caso ocorra o especificado no artigo 10 desta Resolução.

Art. 12. O tomador deverá comprovar sua aplicação do Suprimento de Fundos perante o Ordenador de Despesa que, se de acordo, aporá assinatura e identificação nos formulários específicos da prestação de contas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PR.000166/2026-35 e o código 33UXO2F3.

Art. 13. Fica suspenso do regime de Suprimento de Fundos, pelos períodos abaixo, o tomador que emitir cheque da conta bancária vinculada sem provisão de fundos, aplicados a partir da data da constatação da ocorrência no extrato bancário:

I - 1ª ocorrência: suspensão por 180 (cento e oitenta) dias;

II - 2ª ocorrência: suspensão definitiva do regime de suprimento de fundos.

Art. 14. As despesas com diárias que consistem nos pagamentos de alimentação, pousada, transporte local e eventuais remessas de documentos, em caráter de urgência, serão concedidas a funcionários ou membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimento que participarão de estudo ou missão no mesmo expediente e nos moldes da concessão de numerários de suprimentos de fundos dispensada a comprovação por documentos fiscais.

Parágrafo Único - A comprovação das diárias deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data, inclusive, do efetivo depósito na conta bancária do tomador, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 15. O tomador fará a requisição das diárias para distribuição aos respectivos funcionários ou membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimento que participarão do estudo ou missão.

Art. 16. A concessão de Suprimento de Fundos para despesas de diárias somente será efetuada com a prévia autorização do Diretor Superintendente e juntada no processo de suprimentos de fundos correspondente.

Parágrafo único. O tomador de Suprimento de Fundos deverá juntar no ato do pedido de concessão de diárias a cópia do prospecto completo fornecido pelos organizadores do evento, se houver.

Art. 17. No pedido de Suprimento de Fundos deverá constar:

I - Indicação completa da dotação orçamentária a ser onerada com a menção do valor, discriminado por dotações quando houver mais de uma;

II – Nome, cargo, função ou órgão deliberativo do servidor a quem deverá ser entregue o suprimento de fundos, bem como identificação e assinatura do mesmo;

III - Fim específico a que se destina, dentre as despesas definidas no anexo I.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PR.000166/2026-35 e o código 33UXO2F3.

IV - Em se tratando de despesa com diárias, a finalidade deverá ser detalhada, especificando o usuário, número de matrícula, referência salarial, destino, itinerário e período de utilização;

V - Número da conta bancária de Suprimento de Fundos do tomador em questão; e

VI - Assinatura e identificação do tomador e do Ordenador de Despesa.

Art. 18. O valor da diária é variável e será considerada para o seu cálculo a última remuneração recebida pelo servidor ou membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimento no ato do pedido de concessão, com base na referência "1", coluna A, 40 (quarenta) horas, da tabela de vencimentos do funcionalismo da Administração Direta, calculada da seguinte forma:

I - Diretor Superintendente e integrantes da Diretoria Executiva - 50% (cinquenta por cento); e

II – Demais servidores do SBCPREV e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos – 40% (quarenta por cento).

§ 1º Quando o deslocamento se verificar para o Exterior, o valor da diária será considerado em dobro.

§ 2º Quando o deslocamento se verificar para o Distrito Federal e Capitais, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 19. O cálculo das diárias obedecerá aos seguintes períodos de afastamento:

I - Cada 24 horas completas - 1 (uma) diária;

II - Acima de 12 horas - 2/3 (dois terços) de diária;

III - Entre 6 e 12 horas - 1/2 (meia) diária; e

IV - Menos de 6 horas - não serão calculadas.

Art. 20. Ao funcionário ou membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimento que se deslocar para cidade integrante da Região Metropolitana de São Paulo, desde que não configure atividade inerente à sua função, poderá ser

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PR.000166/2026-35 e o código 33UXO2F3.

atribuída diária para atendimento de despesas de alimentação e transporte local, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) da diária fixada no artigo 18 desta Resolução, observada a faixa correspondente e desde que o afastamento seja por período superior a 6 (seis) horas.

Art. 21. Para a concessão do Suprimento de Fundos com diárias serão computados os dias e horas comprovadamente necessários ao trânsito do funcionário ou membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimento, da partida ao retorno na sede ou residência.

Art. 22. O funcionário ou membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimento que receber diárias fica obrigado a comprovar, junto ao tomador, até o 2º dia útil após o regresso, o número de dias em que esteve ausente e as despesas de transporte.

Art. 23. O servidor de posse do Suprimento de Fundos deverá obedecer ao elenco de despesas, segundo as dotações oneradas, não podendo haver aplicação de forma diversa daquela para o qual foi solicitado, implicando no recolhimento da importância aos cofres do SBCPREV.

Art. 24. As despesas não poderão ser faturadas, devendo o pagamento ser efetuado no ato da compra, e no valor exato da despesa.

Art. 25. Fica autorizada a aquisição de produtos por meio de lojas virtuais, bem como o pagamento das despesas relativas ao frete.

Parágrafo único. Considerando as peculiaridades das plataformas de comércio eletrônico, poderá não ser possível emitir documento fiscal em nome do SBCPREV. Nesses casos, será admitido o documento fiscal emitido em nome do tomador, desde que instruído com declaração expressa do servidor responsável, atestando que o material adquirido se destina ao uso público e pertence ao SBCPREV.

Art. 26. O tomador de Suprimento de Fundos deverá realizar pesquisa de preço de mercado, antes de efetuar a despesa, tomando por base sempre a contratação mais vantajosa, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos, independentemente da emergência que o caso requer e preferencialmente dentro do município.

§ 1º Para fins de comparação de preços deve ser considerada a somatória do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PR.000166/2026-35 e o código 33UXO2F3.

valor do produto e o respectivo valor de frete.

§ 2º A pesquisa de mercado exigida no caput deste artigo será dispensada quando, em razão de dia, horário ou local, sua realização se tornar inviável, diante de urgência, emergência ou risco à vida, quando for necessária intervenção imediata da Administração Pública e em despesas com valores módicos, sendo aquelas que não ultrapassem 2% (dois por cento) do limite definido no art. 4º. desta Resolução.

§ 3º Na ocorrência da hipótese prevista no § 2º deste artigo, caberá ao tomador zelar pela aquisição a preços compatíveis com os praticados no mercado, devendo, ainda, apresentar declaração justificando a impossibilidade de realização da pesquisa de preços, sempre que o valor da despesa superar o limite estabelecido no referido parágrafo.

§ 4º Para efeito de comparação de preços, o valor do frete deverá ser incluído no custo total da aquisição, devendo a pesquisa de mercado contemplar, obrigatoriamente, pelo menos uma cotação proveniente de estabelecimento físico.

Art. 27. Constituirão documentos para prestação de contas os seguintes comprovantes:

I - Nota fiscal de venda ou prestação de serviços extraídas preferencialmente em nome do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, CNPJ 14.337.579/0001-97 com todos os campos preenchidos, pelo emitente, de forma legível;

II - Cupom fiscal contendo a identificação do produto adquirido;

III - Recibo de táxi totalmente preenchido pelo emissor; tickets de pedágio e outros meios de transporte.

Art. 28. Não serão considerados como documentos os comprovantes:

I – Com erros, emendas ou rasuras;

II - Com data de emissão anterior à obtenção do Suprimento de Fundos, considerada como inicial a data do efetivo depósito na conta corrente específica para esse fim;

III - Com data de emissão posterior ao vencimento do prazo para aplicação do Suprimento de Fundos;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PR.000166/2026-35 e o código 33UXO2F3.

IV - Documentos fiscais que não constarem quantidade, valor unitário e total; e

V - Tíquetes de caixa, sem discriminação do produto adquirido.

Parágrafo Único. A inobservância dos incisos integrantes deste artigo implicará no recolhimento pelo tomador do recurso da importância aos cofres do SBCPREV.

Art. 29. A prestação de contas do numerário recebido, de acordo com sua finalidade, será instruída com os seguintes elementos, em até 7 (sete) dias úteis após a data de vencimento do prazo de aplicação.

I - Relatório de Prestação de Contas devidamente assinado pelo Tomador de Suprimento de Fundos detalhando todos os valores recebidos, bem como despesas efetuadas, a saber:

a. valor concedido, discriminando a dotação ou as dotações;

b. despesas comprovadas pelos documentos juntados;

c. número de identificação da transferência bancária para pagamento das despesas efetuadas;

d. apurar o total, das despesas pagas e adicionar o eventual saldo recolhido conforme comprovante de depósito;

e. constar, se for o caso, o valor de eventual encargo por atraso na prestação de contas recolhida através de Guia de Arrecadação;

Parágrafo Único. Após esse prazo, ficará o tomador responsabilizado pelo recolhimento dos encargos em conformidade com o previsto nos §§ 2° e 3° do artigo 7° desta Resolução.

Art. 30. A baixa da responsabilidade do tomador do Suprimento de Fundos dar-se-á com o parecer favorável emitido pela Seção de Gestão de Contabilidade -DFIN.3, após entrega da prestação de contas e análise das contas apresentadas.

Art. 31. O recolhimento dos encargos cobrados por atraso na prestação de contas não implica na aceitação dos documentos que não estejam de acordo com o artigo 13 desta Resolução e aqueles com datas não compreendidas no período de aplicação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PR.000166/2026-35 e o código 33UXO2F3.

Art. 32. O recolhimento de importância impugnada na prestação de contas deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do expediente, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 33. A Seção de Gestão de Contabilidade – DFIN.3 deverá manifestar-se e exarar parecer quanto à regularidade da prestação de contas.

Parágrafo Único. Fica facultado a Seção de Gestão de Contabilidade – DFIN.3 a solicitação de documentos complementares que venham elucidar a despesa em cumprimento da legislação em vigor.

Art. 34. Compete à Diretoria Administrativa - DAO a solução de dúvidas e casos omissos.

Art. 35. De forma superveniente, nos casos omissos dessa normatização, poderão ser utilizadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 23.102/2025.

Art. 36. Fica revogada as disposições contidas na Resolução SBCPREV nº 001, de 03 de abril de 2024.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 20 de março de 2026.

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor Superintendente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PR.000166/2026-35 e o código 33UXO2F3.